



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º008/2017

REF.: PREGÃO N.º 003/2017 – ABERTURA EM 24/01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa **INTERNET ALTO PARAÍSO LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - centro, inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DERCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 1.649.033-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 474.519.719-53, doravante denominado CONTRATANTE e,

CONTRATADA: A empresa **INTERNET ALTO PARAÍSO LTDA**, estabelecida à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 574, centro, CEP: 87.528-000 Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 07.494.567/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliada nesta cidade – PR CEP: 87.528-000, inscrita no RG sob nº 12.942.249 SSP/MG, e no CPF sob nº 061.131.389-84, daqui por diante denominado CONTRATADO,

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, A Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, reparo e suporte em computadores e periféricos adjuntos, incluindo estruturas tecnológicas (físicas e lógicas), instalação, atualização e correção dos softwares padrões, contratados pela Prefeitura ou fornecidos pelos Órgãos Federais e Estaduais, por um período de 12 (doze) meses. A CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º003/2017, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 25/01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica integrado a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e editais, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos os serviços prestados para até 120 (cento e vinte) computadores, no valor de R\$ 24,10 (Vinte e quatro reais e dez centavos) cada, para o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, têm seu valor mensal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Estimado de até 2.892,00 (Dois mil oitocentos e noventa e dois reais), e global **Estimado** no prazo contratual de 12 (doze) meses, em 34.704,00 (Trinta e quatro mil setecentos e quatro reais), seguindo a proposta apresentada no Pregão Presencial nº 003/2017 pela contratada.

Conforme descrito abaixo:

1 - A manutenção preventiva: Controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos devendo ser realizada presencialmente por técnico durante 8 (oito) horas por semana;

2 - A manutenção corretiva: Correção de algum problema existente, quando não é possível prever (na manutenção preventiva) deverá ser atendida no máximo em 04 (quatro) horas quando se tratar de urgência, em até 12 (doze) horas nos demais casos;

3 - Ambas as manutenções deverão ser feitas no local em que se encontram os equipamentos, se houve necessidade de movimentação somente com autorização do responsável do setor.

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo:

4458	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	02.01.00.04.124.0002.2.002	CONTROLADORIA INTERNA	19
4459	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	02.02.00.04.122.0002.2.003	ASSESSORIA DE GABINETE	27
4460	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	02.04.00.04.091.0003.2.005	ASSESSORIA JURIDICA	690
4461	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	03.01.00.04.122.0002.2.006	GABINETE DO SECRETARIO	35
4462	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	03.04.00.04.128.0003.2.009	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	44
4463	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	03.05.00.04.122.0003.2.011	DIV. ASSISTENCIA TECNICA ADMINISTRATIVA	56
4464	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	03.06.00.04.122.0003.2.013	DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO	66
4465	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	03.07.00.04.122.0003.2.014	DIVISAO DE COMPRAS E LICITACAO	75
4466	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	03.08.00.04.122.0003.2.015	DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	85
4467	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	03.09.00.04.091.0003.2.085	PROCURADORIA MUNICIPAL	95
4468	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	04.01.00.04.121.0004.2.016	GABINETE DO SECRETARIO	105
4469	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	04.03.00.04.121.0004.2.018	DIV. FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	115
4470	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	04.04.00.04.129.0006.2.019	DIVISAO DE ARRECADACAO	129
4471	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	04.05.00.04.129.0006.2.020	DIVISAO DE FISCALIZACAO	139
4472	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	04.06.00.04.129.0006.2.087	DIVISAO DE TRIBUTOS	149
4473	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	05.01.00.12.361.0007.2.021	GABINETE DO SECRETARIO	159
4474	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	05.02.00.12.364.0021.2.007	DIVISAO DE EDUCACAO	234
4475	339039080000	MANUTENCAO DE	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	189



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

		SOFTWARE			
4476	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	190
4477	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	191
4478	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	224
4479	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	225
4480	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	226
4481	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	227
4482	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	228
4483	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	229
4484	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	250
4485	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	251
4486	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	05.02.00.12.366.0009.2.034	DIVISAO DE EDUCACAO	259
4487	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	271
4488	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	05.04.00.27.812.0012.2.037	DIVISAO DE ESPORTES	282
4489	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	05.05.00.27.695.0013.2.038	DIVISAO DE TURISMO	292
4490	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	06.01.00.10.301.0014.2.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	302
4491	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	334
4492	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	335
4493	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	336
4494	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	06.01.00.10.302.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	352
4495	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	06.01.00.10.302.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	353
4496	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	06.01.00.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	359
4497	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	381
4498	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	382
4499	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	06.01.00.10.301.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	344
4500	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	07.01.00.15.451.0016.2.048	GABINETE DO SECRETARIO	390
4501	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO	406
4502	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO	407
4503	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS	423
4504	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS	424



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

4505	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS	425
4506	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	07.04.00.26.782.0017.2.053	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS	437
4507	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	07.05.00.16.482.0016.2.088	Fundo Mun. Habitacao de Interesse Social	444
4508	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	08.01.00.20.606.0018.2.056	GABINETE DO SECRETARIO	452
4509	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	08.02.00.20.606.0018.2.057	DIV. DE FOMENTO AGROPEC. E ABASTECIMENTO	464
4510	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	08.03.00.22.661.0019.2.059	DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO	472
4511	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	09.01.00.18.541.0020.2.060	GABINETE DO SECRETARIO	481
4512	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	09.05.00.17.512.0020.2.091	DIVISAO DE SANEAMENTO	494
4513	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	09.06.00.18.541.0020.2.061	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	515
4514	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	09.06.00.18.541.0020.2.063	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	525
4515	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	10.01.00.08.244.0005.2.066	GABINETE DO SECRETARIO	534
4516	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	10.03.00.08.244.0005.2.068	DIVISAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS	545
4517	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	10.04.00.08.244.0005.2.070	DIVISAO DE PROMOCAO HUMANA	557
4518	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	10.05.00.08.244.0005.2.090	DIVISAO DE PROGRAMAS SOCIAIS	568
4519	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	584
4520	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	585
4521	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	10.06.00.08.244.0005.2.093	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	593
4522	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	10.06.00.08.244.0005.2.094	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	597
4523	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	10.06.00.08.244.0005.2.095	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	602
4524	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES	617
4525	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES	618
4526	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES	619
4527	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	11.01.00.13.392.0011.2.096	GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	699
4528	339039080000	MANUTENCAO DE SOFTWARE	11.02.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	711

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos produtos e o efetivo recebimento dos produtos pelas Secretarias Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos produtos.

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

- b) o pagamento do fornecimento e prestação de serviços será de 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal de acordo com a quantidade entregue devidamente atestada pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços objeto do presente contrato assim que solicitada pela a secretaria , após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração no prazo ou nos produtos com anuência da divisão de compras, tesouraria e pela Pregoeira, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE e reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências e especificações técnicas.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Parágrafo Único

Não serão aceitas substituições ou troca de serviços sem previa anuência, por escrito da Pregoeira, divisão de Compras e tesouraria.

CLÁUSULA NONA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os serviços em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega, fiscalização e responsabilidade do controle de fornecimentos e prestação de serviços ficarão a encargo da Secretarias solicitantes, que assinarão as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DOZE – DAS GARANTIAS

A contratada garantirá o fornecimento e/ou serviços, conforme a defesa do consumidor e proposta levada a efeito no pregão presencial, imediatamente, assim que requisitado pela Secretaria competente, desde que, cumpridas todas as normas e condições previstas e prescritas pelo fabricante, a contar da aceitação dos produtos entregues a contratante.

Parágrafo Único - Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo, por iguais e sucessivos períodos, conforme a lei de licitação 8.666/93

CLÁUSULA QUATORZE- DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- (c) quando houver atraso na entrega do(s) produtos pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

(d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgão público nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINZE DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZESSEIS DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 27 de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dercio Jardim Junior

Internet Alto Paraíso Ltda.
Contratado

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58